



RESOLUÇÃO Nº 01/2013

A Secretaria das Administrações Regionais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade, com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bauru, tendo em vista a necessidade de disciplinar a utilização dos Centros Comunitários pelas Associações de Moradores de Bairros, resolve estabelecer os seguintes procedimentos, devendo constar nos decretos e termos de permissão de uso:

Art. - 1º O pagamento dos débitos relativos ao consumo de água, esgoto e energia elétrica que incidirem sobre o imóvel durante o período de vigência do termo de permissão de uso será de exclusiva responsabilidade da Associação.

Art. - 2º Após efetuado o pagamento das taxas mensais na data dos respectivos vencimentos o responsável deverá encaminhar à Secretaria das Administrações Regionais os comprovantes, no prazo 30 (trinta) dias, os quais deverão ser arquivados no processo da Associação.

Art. - 3º Em caso de atraso no pagamento de suas obrigações perante o imóvel ou de inadimplência sistemática ficará a Associação sujeita às seguintes penalidades:

- a) Caso o atraso se prolongue por 40 (quarenta) dias, a Associação será notificada para a comprovação do pagamento;
- b) Decorridos os 40 (quarenta) dias e verificada a continuidade da pendência, da parcela em atraso a permissão de uso será revogada. A Secretaria das Administrações Regionais notificará a permissionária, para que no prazo de 30 (trinta) dias correntes o imóvel seja desocupado.
- c) Após a conclusão dos procedimentos descritos nas alíneas “a” e “b”, a SEAR encaminhará os autos para possível cobrança judicial, se for o caso.

Parágrafo Único - Entende-se por inadimplência sistemática o atraso no pagamento, consecutivo ou alternado, por 3 (três) vezes no decorrer dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - Caso haja substituição de presidente ou qualquer alteração de membros da diretoria, obrigatoriamente deverá ser relatada em ata e registrada em Cartório de Registro Civil no prazo máximo de 30 dias, e apresentar cópia do documento a SEAR.

Art. 5º - Para garantir o fiel e total cumprimento de termo de permissão de uso, o presidente da Associação de Moradores de Bairros, se responsabilizará solidariamente, por todas as obrigações.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de janeiro de 2013

SIDNEI RODRIGUES
Secretário Municipal das Administrações Regionais